



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 521/2.025,

de 14 de outubro de 2.025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito do Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio Municipal de Paulistânia, destinada a atuar, de forma complementar e subsidiária, nas atividades de prevenção e combate a incêndios, resgates, primeiros socorros e no apoio às ações de proteção e defesa civil.

§ 1º - A Brigada de Incêndio Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com o Corpo de Bombeiros, órgãos da União, do Estado ou de Municípios vizinhos.

§ 2º - Em casos de atuação inicial em eventos críticos, a Brigada deverá transferir a coordenação ao órgão competente que assumir a ocorrência, prestando apoio e informações necessárias.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas nacionais e internacionais de defesa civil, especialmente:

- I – Brigada de Incêndio: grupo integrado por servidores e voluntários, para atividades de prevenção, combate a incêndio, resgate e apoio à defesa civil;
- II – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres e preservar a normalidade social;
- III – Medidas correlatas: busca, resgate, salvamento e primeiros socorros.

Art. 3º - Nos atendimentos conjuntos com Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Defesa Civil, a coordenação caberá à corporação estadual ou federal competente.

Art. 4º - A função de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação e reciclagem periódica, ministrados pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou entidades homologadas.

Art. 5º - O tempo dedicado como Brigadista será computado como carga horária nos seguintes casos:

- I – em situações reais de emergência dentro do Município ou em Municípios vizinhos quando requisitado e autorizado pelo superior imediato;
- II – em treinamentos, formações e reciclagens;
- III – em eventos oficiais do Município ou órgãos públicos.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 6º - A Brigada de Incêndio Municipal poderá receber recursos orçamentários, bem como doações públicas ou privadas, exclusivamente destinados às suas atividades, sujeitos à fiscalização legal.

Art. 7º - É assegurado ao Brigadista Municipal:

- I – equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pelo Município;
- II – participação em cursos de reciclagem periódica.

Art. 8º - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou outros órgãos similares, sem prejuízo de sua autonomia, para apoio técnico às atividades da Brigada.

Art. 9º - Fica assegurado ao servidor municipal, quando no efetivo exercício da atividade de Brigadista, o recebimento de gratificação mensal por desempenho de função, correspondente a 70,00 UFM's sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único. É vedada a acumulação da referida gratificação com outras de mesma natureza, salvo expressa previsão legal.

Art. 10 - A Brigada de Incêndio Municipal poderá contar com até, no máximo, 8 (oito) brigadistas, que serão designados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - A composição da Brigada poderá ser renovada a qualquer tempo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 14 de Outubro de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 521/2.025, em fls. 15, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 14 de Outubro de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO

Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br